



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 1.425/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Maximino Spanhol, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Protásio Alves-RS.

Art. 2º- Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º- Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX – propiciar e auxiliar as Entidades Educacionais e de Assistência Social do Município a participar de programas idênticos a nível Estadual e Nacional;
- X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º- O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Fazenda, Saúde.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino público ou privado do Município;

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município;

b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 5º- As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I – A União e o Estado;

II – Organizações Públicas;

III – Entidades e Instituições Privadas.

Art. 6º- Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

...do um dos quais como Coordenador Geral; um da Secretaria Municipal de Educação e um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo Secretário do Órgão a que representam.

Art. 7º- Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de recursos para implementar e executar o Programa no Município;

IV – Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras Organizações;

V – Implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – Manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – Estimular a implantação do Programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

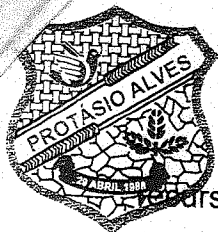
IX – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X – Estimular as Entidades Educacionais e de Assistência Social do Município a participar de programas semelhantes a nível Estadual e Federal.

Art. 8º- As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa;

II - Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do Programa;

III - Gestionar pela adesão do Município a Programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao Programa;

IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

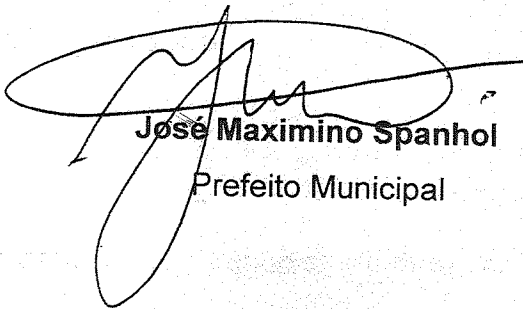
V - demais atribuições e competências afins.

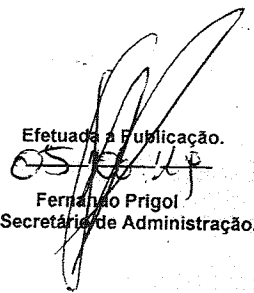
Art. 11 - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12 - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PROTÁSIO ALVES-RS, em
05 de junho de 2019.


José Maximino Spanhol
Prefeito Municipal


Efetuada a Publicação.
Fernando Prigol
Secretário de Administração.